

Anexo IV - Relatório Circunstanciado de Impacto
Ambiental e/ou Urbanístico

(alterado pela Lei Municipal nº 2.727, de 16/10/2014)

O Relatório Circunstanciado de Impacto Ambiental e/ou Urbanístico deverá ser:

- a) elaborado e apresentado pela pessoa física ou jurídica diretamente interessada, ou pela Secretaria Municipal de Planejamento, quando envolver iniciativa de ofício;
- b) de responsabilidade técnica, em ambos os casos, de pelo menos 01 (um) arquiteto e urbanista ou 01 (um) engenheiro;
- c) aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

O Relatório Circunstanciado de Impacto Ambiental e/ou Urbanístico deverá conter, no mínimo, informações, análise e conclusões, sobre:

01	Localização e descrição da área;
02	Descrição do uso pretendido, de modo a especificar edificações e atividades passíveis de serem desenvolvidas;
03	Possibilidade de adequação à legislação federal, estadual e municipal pertinente, sobretudo, a questões ambientais e urbanísticas;
04	Adequação à geologia, topografia, patrimônio histórico, natural, cultural, paisagístico e ambiental e demais características do terreno;
05	Compatibilidade com as características de usos predominantes na vizinhança, de modo a detalhar possível uso incômodo, nocivo ou perigoso;
06	Adequação ao sistema viário existente e geração ou conflito de tráfego ou trânsito;
07	Adequação e necessidade de investimentos públicos em serviços, equipamentos urbanos, transporte público, infraestrutura ou outros;
08	Descrição das vantagens diretas e indiretas a curto, médio e longo prazo, do ponto de vista urbanístico, econômico, social e ambiental;